



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.229 DE 19 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE QUATIS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com síndrome de Down passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito Municipal.

§ 1º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º. O laudo ou relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino de Quatis/RJ, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

§ 3º. O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

§ 4º - VETADO

Art. 2º VETADO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de julho de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal